**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 17 HORAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Renato Martins Costa
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** João Paulo Giordano Fontes
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO –** Débora Sammarco Milena
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

No período entre 10h00 do dia 08 de setembro de 2026 e 17h00 do dia 10 de setembro de 2026, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou sua 6ª Sessão Virtual da Segunda Câmara, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

Participaram da sessão os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar.

Apreciaram-se, então, os processos constantes da relação da sessão virtual.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

01 TC-002682.989.22-3

**Órgão:** Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP – Jaboticabal.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Maria Cristina Thomaz (Diretora-Presidente).

**Advogado:** Danielle Riegermann Ramos Damião (OAB/SP nº 319.567).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep, relativas ao exercício de 2022, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação à Responsável, Maria Cristina Thomaz (Diretora-Presidente), nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, reiterando as recomendações constantes do voto do Relator, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

02 TC-024441.989.24-1

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com interveniência da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – prestação de serviços de terceiros, folha de pagamento, suprimentos e material de consumo.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Raiane Patricia Severino Assumpção (Reitora da Unifesp em exercício).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/07/21.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Gabriela Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Retirado de pauta. Pedido de vista de Conselheiro (artigo 17, parágrafo 2º da Resolução TCESP nº 11/2022)

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA dispôs em conjunto os seguintes processos:

03 TC-000050.989.25-0

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor da Funcamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/24.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Vinícius Martins Cirilo (OAB/SP nº 341.121) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.

04 TC-006080.989.25-4

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor da Funcamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/03/25.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Vinícius Martins Cirilo (OAB/SP nº 341.121) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento firmados em 20/12/24 e 19/3/25 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira, com as recomendações constantes do voto do Relator, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

05 TC-013783.989.25-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Interlagos.

**Responsáveis:** Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Estadual em exercício) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/07/25.

**Advogados:** Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Tereza de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 04/2025 celebrado entre as partes em 18/07/25.

06 TC-019521.989.25-1

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas para equipamentos da marca GE, com fornecimento de peças.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/10/25.

**Advogados:** Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella

Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Apostilamento assinado em 14/10/25 relativo a Ajuste firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e a Empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico- Hospitalares Ltda.

07 TC-013725.989.24-8

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R$14.236.624,68.

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício

de 2023 a título do Convênio nº 260/2020, de 27/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, no montante de R$ 14.921.536,72, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações aos interessados constantes do voto do Relator, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-021468.989.24-9).

08 TC-021468.989.24-9

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Tatiana de Carvalho da Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R$5.562,45.

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas e do saldo devolvido no exercício de 2024 a título do Convênio nº 260/2020, de 27/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de

Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, no montante de R$ 1.130.667,55, quitando-se os responsáveis, com as recomendações aos interessados constantes do voto do Relator, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

09 TC-014170.989.24-8

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R$10.477.535,62.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres, João Carlos Pietropaolo, Marcel Felipe Moitinho Torres e Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das verbas disponibilizadas em 2023 pela Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e aplicadas pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, em virtude do Contrato de Gestão

firmado entre as partes em 28/07/2021, para gerenciamento do Centro de Medicina de Reabilitação “Lucy Montoro” de São José dos Campos, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados no período, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

10 TC-000457.989.19-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Espírita “Américo Bairral”.

**Responsáveis:** David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R$2.984.595,08.

**Advogados:** João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Adriana Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 361.495) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes, Marcel Felipe Moitinho Torres e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017 a título do Convênio nº 655/2016, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Fundação Espírita Américo Bairral, no montante de R$ 2.740.552,09, dando quitação aos responsáveis pelo repasse, com as advertências constantes do voto do Relator, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

11 TC-001692.989.25-4

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Denilson Cardoso de Sá (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R$2.935.962,07.

**Advogados:** Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Lais Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621), Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2024 a título do Convênio nº 701/2020, assinado em 28/2/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no montante de R$ 4.327.689,54, quitando-se os responsáveis, com as recomendações à Origem e à Entidade, constantes do voto do Relator, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

**RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

12 TC-001686.989.26-0

**Representante:** Gabriel José dos Reis Neto.

**Representado:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loureiro (Presidente do TJSP).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90006/26, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP objetivando a aquisição de Solução de Nuvem Privada, incluindo licenciamento e prestação de serviços associados de suporte técnico especializado, projetos, operação assistida e treinamento.

**Advogados:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389) e Gabriel José dos Reis Neto (OAB/GO nº 54.095)

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

13 TC-009356.989.26-9

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** Compwire Informática Ltda.

**Objeto:** Aquisição de Solução de Nuvem Privada, incluindo licenciamento e prestação de serviços associados de suporte técnico especializado, projetos, operação assistida e treinamento.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Francisco Eduardo Loureiro (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23/03/26. Valor: R$293.937.709,77.

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 90.006/2026, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e do decorrente contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela improcedência da representação formulada por Gabriel José dos Reis Neto.

Recomendou, por fim, à Origem que, em contratações futuras deste objeto, aperfeiçoe a fase de planejamento, elaborando estudos comparativos mais aprofundados acerca da vantajosidade da solução tecnológica escolhida e da opção pelo não parcelamento, contemplando, sempre que possível, análise de custos de migração, integração, treinamento, governança contratual, riscos operacionais e impactos concorrenciais, de modo a conferir maior robustez à motivação administrativa, tudo em observância aos artigos 18, 40, 43 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

14 TC-010961.989.26-6

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Contratada:** VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição e vale alimentação.

**Responsáveis:** Oswaldo Caetano Junior (Presidente Interino da Fundação Casa) e Magda de Oliveira Vieira (Diretora da Fundação Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/05/26.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca

Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

15 TC-018491.989.24-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (Caism) de Franco da Rocha.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (Caism) de Franco da Rocha.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretora do Cejam).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/12/23.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596),

Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

16 TC-001513.989.24-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (Caism) de Franco da Rocha.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (Caism) de Franco da Rocha.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretora do Cejam).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/23.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 02/2023 e 01/2024 firmados entre a Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Doutor Joao Amorim – Cejam, sem prejuízo do alerta e da recomendação constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

17 TC-020000.989.25-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mauá.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/10/25.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

18 TC-000410.989.26-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mauá.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/12/25.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2025 e do Termo Aditivo nº 01/2026, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC - FUABC, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

19 TC-023316.989.25-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Casa Branca.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Sidnei Martins de Oliveira (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/12/25.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Lorena Mascaranha Inácio (OAB/SP nº 461.038), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

20 TC-006387.989.26-2

**Contratante:** Instituto Adolfo Lutz – IAL.

**Contratada:** Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Regiane A. Cardoso de Paula (Coordenadora de Saúde).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Adriano Abbud (Diretor-Geral Substituto).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20/10/25. Valor: R$11.449.132,80.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

21 TC-008399.989.26-8

**Contratante:** Instituto Adolfo Lutz – IAL.

**Contratada:** Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

**Responsável:** Adriana Bugno (Diretora-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/12/25.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo, e, via de consequência, pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

22 TC-013001.989.25-0

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** TO Brasil Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado em Tecnologias Oracle, contemplando Desenvolvimento, Implantação e Manutenção de Sistemas/Aplicações – Lote 2.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente da Prodesp).

**Responsáveis pelo Instrumento:** Fernando Pinheiro da Silva (Superintendente da Prodesp) e André Luiz Sucupira Antonio (Diretor da Prodesp).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/05/25. Valor: R$39.056.615,27.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

23 TC-021560.989.25-3

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de digitação e preparação de dados.

**Responsáveis:** Camilo Cogo Cavalcanti (Diretor da Prodesp), Péricles Coutinho (Superintendente da Prodesp) e Simone Yumi Matsubara (Coordenadora da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 13/11/25.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador de Contas:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de apostilamento em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos de despesa dele decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-010998.989.26-3

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Berg Toledo Comunicação Ltda. e Lua Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e marketing.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações de 12/05/26.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do termo de encerramento e liquidação das obrigações em análise.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

25 TC-024214.989.21-2

**Convenente:** Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC – Secretaria de Governo.

**Conveniada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Daniel Medeiros Dantas Gomes, Lucas Brisola Duarte Fogaça (Coordenadores da CSC), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R$366.580.088,94.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros,

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, considerando não haver qualquer indício de desvio de finalidade, decidiu pela regularidade da aplicação de recursos públicos no valor de R$ 296.192.659,13, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo da recomendação anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

Observou, ainda, que o saldo não aplicado de R$ 80.869.266,14 deverá ser considerado no exame da aplicação de recursos de 2021 (TC-015231.989.22).

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

26 TC-023364.989.21-0

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima, Osmar Mikio Moriwaki (Coordenadores da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli, Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretoras Técnicas Estaduais), Antonio Penteado Mendonça e Vicente Renato Paolillo (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R$136.080.070,04.

**Advogados:** Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R$136.065.075,14, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que o saldo não aplicado no exercício, no valor de R$ 14.994,90, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

27 TC-007644.989.25-3

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Milton Ribeiro Palma, Kely Cristiane Schettini, Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretores Técnicos Estaduais), Ana Rita Sotero da Silva Batista, Marisa Rodrigues Rosa Costa (Diretoras Técnicas Estaduais Substitutas), Jeferson Rodrigo Brun e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R$2.393.581,25.

**Advogados:** Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Alexandre Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 189.167), João Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 310.706), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761), Remo Higashi Battaglia (OAB/SP nº 157.500), Marcela de Brito Rosa (OAB/SP nº 380.056) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R$ 2.061.690,23.

Registrou, ainda, que o saldo não aplicado no exercício, no valor de R$ 331.891,02, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

28 TC-007646.989.25-1

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Kely Cristiane Schettini, Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretores Técnicos Estaduais), Ana Rita Sotero da Silva Batista, Marisa Rodrigues Rosa Costa (Diretoras Técnicas Estaduais Substitutas), Jeferson Rodrigo Brun e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R$2.735.447,23.

**Advogados:** Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Alexandre Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 189.167), João Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 310.706), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761), Remo Higashi Battaglia (OAB/SP nº 157.500), Marcela de Brito Rosa (OAB/SP nº 380.056) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R$ 2.335.970,52.

Registrou, ainda, que o saldo não aplicado no exercício, de R$ 399.476,71, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

29 TC-021950.989.24-4

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sergio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor Técnico do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente do FFM-USP) e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Vice-Diretor Presidente do FFM-USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R$9.733.368,21.

**Advogados:** Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Lucia Helena Silverio Trindade (OAB/SP nº 188.307), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caique Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R$ 6.182.718,86, com a consequente quitação dos responsáveis em relação ao referido montante, sem

prejuízo das recomendações e da advertência assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 3.550.649,35, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

30 TC-000161.989.26-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** M. Construções & Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Lucius do Amaral Vieira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 22/12/25.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Leonardo Correa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento assinado em 22/10/25.

31 TC-001275.989.26-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de Construção da Escola de Tempo Integral – Cohab.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 05/01/26.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo firmado em 5/1/26 entre a Prefeitura de Itapevi e a Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA dispôs em conjunto os seguintes processos:

32 TC-008412.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Clélia Mara dos Santos, Fernando Diana (Secretários Municipais), Fábio Augusto Ferreira da Silva (Gestor do Contrato) e Moisés Caldeira Coutinho (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

33 TC-004062.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável:** Fernando Diana (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/01/25.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

34 TC-005128.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável:** Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/09/24.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

35 TC-006463.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável:** Fernando Diana (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/03/25.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

36 TC-011076.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável:** Fernando Diana (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/06/25.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

37 TC-019344.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável:** Fernando Diana (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/09/25.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

38 TC-006067.989.26-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável:** Fernando Diana (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 12/11/25.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 1 a 5, todos decorrentes do Contrato nº 6/24 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., em virtude do Pregão Eletrônico nº 153/23, instruídos nos TCs-5128.989.25-8, 4062.989.25-6, 6463.989.25-1, 11076.989.25-0 e 19344.989.25-6, com recomendações à Municipalidade, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, tomando conhecimento, por fim, da Execução Contratual e do Termo de Rescisão

Amigável abrigados, respectivamente, nos TCs-8412.989.24-6 e 6067.989.26-9.

39 TC-004968.989.26-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Domingo Marcolino Braile", de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo, Fábio Rogério Cândido (Prefeitos), André Luciano Baitello, Adilson Vedroni e Rubem de Oliveira Bottas Neto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício(s):** 2024.

**Valor:** R$44.851.492,13.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2024, a título do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, no montante de R$ 37.847.066,97, dando quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Acrescentou, por fim, que o saldo, no montante de R$ 7.004.425,16, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

40 TC-021004.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Complexo Hospitalar Municipal São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito), Roberto Luiz Vidoski (Vice-Presidente) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$135.887.576,74.

**Advogados:** Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP n° 50.460), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP n° 194.269), Sandro Tavares (OAB/SP n° 201.133), Tatyana Mara Palma (OAB/SP n° 203.129), Allan Frazatti Silva (OAB/SP n° 234.514), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP n° 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP n° 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP n° 239.432), Aline Larroza Nery (OAB/SP n° 269.593), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP n° 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP n° 303.735), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP n° 364.450), Aline Soares da Mota (OAB/SP n° 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP n° 374.049), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP n° 437.955) e Luanderson da Silva Neves (OAB/SP n° 444.738).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 88/2019, de 02/05/19, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC - FUABC, no montante de R$ 136.098.821,30, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações constantes do voto do Relator, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Salientou, por fim, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-021007.989.20-5).

41 TC-004750.989.24-6

**Câmara Municipal:** Santa Branca.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Jorge Luiz Sousa Miranda.

**Advogadas:** Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza (OAB/SP nº 453.238) e Vanessa de Siqueira Campos (OAB/SP nº 210.008).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável Jorge Luiz Sousa Miranda, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, com recomendações à margem do voto, exceção feita aos atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: promova o acompanhamento da execução, pelo Poder Executivo, do orçamento e das políticas públicas municipais, bem como realize o inventário físico periódico e atualizado dos bens patrimoniais.

42 TC-005700.989.24-7

**Câmara Municipal:** Icém.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Jorge Paulo de Oliveira.

**Advogado:** Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2025, dando quitação ao responsável Jorge Paulo de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via

sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

43 TC-006023.989.24-7

**Câmara Municipal:** Santa Bárbara d´Oeste.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Júlio César Santos da Silva.

**Advogados:** Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Guilherme Gullino Zamith (OAB/SP nº 272.101), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437) e Luiz Otávio Pereira Paula (OAB/SP nº 342.507).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2025, dando quitação ao responsável, Senhor Júlio César Santos da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com as recomendações constantes do voto do Relator, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender

cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item C.10.1, “Quadro de Pessoal”, do Relatório de Fiscalização.

44 TC-004179.989.24-9

**Prefeitura Municipal:** Rincão.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Braz Rodrigues.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2024, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

45 TC-013336.989.26-4 (ref. TC-019389.989.25-2 e TC-007832.989.25-5)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e Cruz & Pontes Ltda., objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para produção de refeições para alimentação escolar.

**Responsáveis:** Valdir Verona (Prefeito) e Daniel Alves da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o

contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Cocato Steluti (OAB/SP nº 463.682), Júlio César Loureiro (OAB/SP nº 129.890) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara, estando o Apelo oposto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes em termos, dele tomou conhecimento do apelo como Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

**RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

46 TC-004146.989.26-4

**Representante:** AREATEC – Tecnologia e Serviços Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Responsável:** Francisco José do Nascimento (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu objetivando a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e manutenção de Sistema de Estacionamento Rotativo – Zona Azul.

**Advogado:** Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

47 TC-005969.989.26-8

**Representante:** Rogério Guidette.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Responsável:** Rene Aparecido da Silva (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, promovido da Prefeitura Municipal de Barueri objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para manutenção corretiva e assistência técnica em cabines primárias de próprios públicos e unidades escolares do Município.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

48 TC-007248.989.26-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** SM Construções Ltda.

**Objeto:** Serviços de engenharia elétrica para manutenção corretiva e assistência técnica em cabines primárias de próprios públicos e unidades escolares do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Rene Aparecido da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08/10/25. Valor: R$8.956.742,30.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Retirados de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

49 TC-018822.989.25-7

**Representante:** Ramiro Ferreira Dourado Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapamena.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Responsável:** Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema objetivando a aquisição de veículo tipo furgão, zero km, adaptado para ambulância padrão SAMU 192.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinicius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/08/26.**

50 TC-023373.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Mabele Veículos Especiais Ltda.

**Objeto:** Aquisição de veículo tipo furgão, zero km, adaptado para ambulância padrão SAMU 192.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento:** Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 20/05/25. Valor: R$322.072,52.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinicius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/08/26.**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, afastando o apontamento relativo à divergência entre o valor originalmente registrado na Ata de Registro de Preços nº 085/2024 e aquele posteriormente contratado, em razão da documentação apresentada pela Origem, bem como pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 e do Contrato nº 098/2025, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

51 TC-009397.989.26-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, limpeza de feiras e pontos de economia e outros serviços de limpeza.

**Responsável:** Ricardo Silvério de Sousa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 18/03/26.

**Advogados:** Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

52 TC-009399.989.26-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, limpeza de feiras e pontos de economia e outros serviços de limpeza.

**Responsável:** Ricardo Silvério de Sousa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 18/03/26.

**Advogados:** Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

53 TC-009409.989.26-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, limpeza de feiras e pontos de economia e outros serviços de limpeza.

**Responsável:** Ricardo Silvério de Sousa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/04/26.

**Advogados:** Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

54 TC-010184.989.26-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, limpeza de feiras e pontos de economia e outros serviços de limpeza.

**Responsável:** Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 19/06/24.

**Advogados:** Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

55 TC-010187.989.26-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, limpeza de feiras e pontos de economia e outros serviços de limpeza.

**Responsável:** Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27/12/24.

**Advogados:** Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin

(OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

56 TC-010752.989.26-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, limpeza de feiras e pontos de economia e outros serviços de limpeza.

**Responsável:** Ricardo Silvério de Souza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/05/26.

**Advogados:** Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º e do 4º termo aditivo ao contrato nº 37/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda, e bem assim das apostilas nº 02, nº 03 e nº 04, tomando conhecimento da apostila nº 01, por tratar-se exclusivamente de alteração de dotação orçamentária.

Recomendou, sem embargo, à Origem que, doravante, observe com maior rigor os prazos de remessa previstos nas Instruções desta Corte de Contas e apresente justificativas formais para alterações de dotação orçamentária.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

57 TC-009843.989.26-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Laboratório Médico "Dr. Maricondi" Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços laboratoriais clínicos de coleta e análise para as unidades de saúde.

**Responsável:** Leandro Luciano dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/02/26.

**Advogados:** Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 29/2024 e pela legalidade das despesas dele decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

58 TC-012402.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Multilixo Remoções de Lixo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de conservação e saneamento do Município (coleta e destinação de resíduos sólidos privado e público).

**Responsáveis:** José Aprígio da Silva (Prefeito), Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal), Ciro Belluca Margoni (Gestor do Contrato), Ricardo

Rezende Garcia, Edson Luis Galina e Francisco Eudes de Carvalho (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Saulo Lugon-Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

59 TC-019832.989.25-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de recuperação asfáltica, recapeamento asfáltico, fresagem continuada do pavimento asfáltico e microrrevestimento asfáltico.

**Responsável:** Valdir Oliveira Júnior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/12/22.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

60 TC-020425.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de recuperação asfáltica, recapeamento asfáltico, fresagem continuada do pavimento asfáltico e microrrevestimento asfáltico.

**Responsável:** Valdir Oliveira Júnior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/01/23.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

61 TC-020427.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de recuperação asfáltica, recapeamento asfáltico, fresagem continuada do pavimento asfáltico e microrrevestimento asfáltico.

**Responsável:** Valdir Oliveira Júnior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/23.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

62 TC-020430.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de recuperação asfáltica, recapeamento asfáltico, fresagem continuada do pavimento asfáltico e microrrevestimento asfáltico.

**Responsável:** Valdir Oliveira Júnior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

63 TC-020431.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de recuperação asfáltica, recapeamento asfáltico, fresagem continuada do pavimento asfáltico e microrrevestimento asfáltico.

**Responsável:** Valdir Oliveira Júnior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/06/24.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Aditamentos nº 197/2022, nº 10/2023, nº 112/2023, nº 207/2023 e nº 112/2024, ressalvadas as impropriedades relevadas (item II do voto do Relator)

e afastadas (itens III, IV e V, em parte, do aludido voto), com expedição de advertência à Prefeitura Municipal de Rio Claro para que, nos termos aditivos que vier a firmar, instrua-os com o ato formal de autorização prévia da autoridade competente e, nos atos de prorrogação de prazo, com a motivação escrita, prévia e circunstanciada, demonstrando a imperiosidade da medida.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

64 TC-022867.989.25-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Contratada:** JHD Construções e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços da obra de reforma e construção de quadra poliesportiva na EM "Sumietereza Matsuura Baldissera".

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Lucas Rafael de Barros (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo Instrumento:** Lucas Rafael de Barros (Secretário Municipal) e Adão Manoel Martins (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 26/09/25. Valor: R$3.687.771,83.

**Advogado:** Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406).

**Fiscalização atual:** UR-16.

65 TC-023330.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Life Tecnologia Educacional Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de livros para manutenção do Projeto de Ciência e Tecnologia Educacional da Rede Municipal.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Fernando Gomes de Moraes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 02/05/24. Valor: R$18.465.200,00.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607) e Silas Gonçalves Mariano (OAB/SP nº 192.658).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

66 TC-009314.989.26-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Life Tecnologia Educacional Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de livros para manutenção do Projeto de Ciência e Tecnologia Educacional da Rede Municipal.

**Responsável:** Fernando Gomes de Moraes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/04/25.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607) e Silas Gonçalves Mariano (OAB/SP nº 192.658).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

67 TC-009952.989.26-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Life Tecnologia Educacional Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de livros para manutenção do Projeto de Ciência e Tecnologia Educacional da Rede Municipal.

**Responsáveis:** Fernando Gomes de Moraes (Secretário Municipal) e Sandra Regina Emídio de Souza (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607) e Silas Gonçalves Mariano (OAB/SP nº 192.658).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Retirados de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

68 TC-001539.989.26-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

**Organização da Sociedade Civil:** Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

**Responsáveis:** João de Altayr Domingues (Prefeito), Vanessa Aparecida da Silva Rosa (Secretária Municipal), Fabiano de Moura Gomes e Jair Renan Alves de Almeida Batista (Interventores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R$7.200.000,00

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, com proposta de quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações propostas e do alerta expedido, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

69 TC-004735.989.24-6

**Câmara Municipal:** Itatinga.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** Lucas Fernando Pepe Machado e Edson Ricardo Biazon.

**Períodos:** (01/01/24 a 22/08/24) e (23/08/24 a 31/12/24).

**Advogados:** Michele Cristine Tibúrcio Tinto (OAB/SP nº 350.170) e Thiago Ricci de Oliveira (OAB/SP nº 322.915).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itatinga relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, concedendo quitação aos responsáveis, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Cientificou-se, outrossim, a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das recomendações nele expostas.

Consignou, por fim, que a decisão não abrange os atos pendentes de julgamento nesta Corte de Contas.

70 TC-005109.989.24-4

**Câmara Municipal:** Tremembé.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Ricardo Alexandre de Toledo.

**Advogados:** Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/08/26.**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações nele constantes.

Determinou, ademais, à margem do exposto, a abertura de autos próprios para análise da contratação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e de Pesquisa (Contrato nº 04/2024), para serviços especializados de Consultoria Legislativa, mediante a revisão e consolidação temática da legislação municipal de Tremembé.

Alertou, todavia, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Consignou, outrossim, que se excetuam da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

71 TC-005488.989.24-5

**Câmara Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Simone Aparecida Ramos de Toledo Maza.

**Advogada:** Graziela Chagas Garcia (OAB/SP nº 350.433).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2025, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados ficam cientificados eletronicamente das recomendações constantes desse mencionado voto.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Consignou, ademais, que a equipe de fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos, estando excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

72 TC-005502.989.24-7

**Câmara Municipal:** Santa Maria da Serra.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Alessandra Bozeli Zani.

**Advogado:** José Eduardo Rodrigues Torres (OAB/SP nº 78.305).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2025, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados ficam cientificados eletronicamente das recomendações nele constantes, para que a Edilidade adote medidas destinadas a assegurar o recolhimento tempestivo dos depósitos do FGTS e dos respectivos encargos sociais, evitando a incidência de juros e multas, bem como cumpra as Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Consignou, ademais, que a equipe de fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou

recomendadas nos autos, estando excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

73 TC-005572.989.24-2

**Câmara Municipal:** Ibirá.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Sônia Palma Beolchi.

**Advogado:** Silvio Tadeu Garcia (OAB/SP nº 114.828).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ibirá, relativas ao exercício de 2025, dando também, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, quitação à autoridade responsável, com recomendação à Origem, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Consignou, ademais, que a equipe de fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos, estando excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou-se, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

74 TC-005648.989.24-2

**Câmara Municipal:** Nantes.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Claudio dos Santos.

**Advogado:** Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2025, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

75 TC-005892.989.24-5

**Câmara Municipal:** Mirandópolis.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Carlos Weverton Ortega Sanches.

**Advogada:** Simoni Macedo Veronez (OAB/SP nº 265.186).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais, relativas ao exercício de 2025, da Câmara Municipal de Mirandópolis com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 709/1993, quitando o responsável, com recomendação à Origem, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-004063.989.24-8

**Prefeitura Municipal:** São Pedro do Turvo.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Marco Aurélio Oliveira Pinheiro.

**Advogados:** Araí de Mendonca Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Priscila de Morais Rosa Penha (OAB/SP nº 435.001) e João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais nele expostas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

77 TC-003976.989.24-4

**Prefeitura Municipal:** Lagoinha.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Tiago Magno de Oliveira.

**Advogados:** Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Lagoinha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada do voto do Relator, inserido aos autos, no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações, determinações, alertas e advertências constantes do aludido voto, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

78 TC-001153.989.26-4 (ref. TC-002627.989.24-7)

**Recorrente:** Maurício Baroni Bernardinetti – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – Consimares.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – Consimares, relativo ao exercício de 2024.

**Responsável:** Maurício Baroni Bernardinetti (Presidente do Consimares).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogadas:** Maria Teresa Seif Ratti (OAB/SP nº 274.687) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

79 TC-001183.989.26-8 (ref. TC-002627.989.24-7)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – Consimares.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – Consimares, relativo ao exercício de 2024.

**Responsável:** Maurício Baroni Bernardinetti (Presidente do Consimares).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogadas:** Maria Teresa Seif Ratti (OAB/SP nº 274.687) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Exercício de 2024 do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – Consimares, nos termos do artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, Senhor Maurício Baroni Bernardinetti, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, mantidas as recomendações e determinações proferidas em primeiro grau, afastando-se, ainda, a multa de 100 Ufesps que lhe foi aplicada, dispensando-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

80 TC-004047.989.25-6 (ref. TC-002131.989.22-0)

**Recorrente:** Vera Lúcia Rodrigues Duarte – Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

**Assunto:** Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente) e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Coordenadora Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/01/2025, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 220 Ufesps e 20 Ufesps aos responsáveis Márcio Rebuá Bonfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, respectivamente.

**Advogados:** Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700), Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197), Monique Rodrigues Nascimento (OAB/SP nº 382.277) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

81 TC-004089.989.25-5 (ref. TC-002131.989.22-0)

**Recorrente:** Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

**Assunto:** Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente) e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Coordenadora Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/01/2025, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei

Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 220 Ufesps e 20 Ufesps aos responsáveis Márcio Rebuá Bonfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, respectivamente.

**Advogados:** Alexandre de Araujo (OAB/SP nº 157.197), Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700), Monique Rodrigues Nascimento (OAB/SP nº 382.277) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

82 TC-004091.989.25-1 (ref. TC-002131.989.22-0)

**Recorrente:** Márcio Rebuá Bonfim – Ex-Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

**Assunto:** Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente) e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Coordenadora Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/01/2025, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 220 Ufesps e 20 Ufesps aos responsáveis Márcio Rebuá Bonfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, respectivamente.

**Advogados:** Alexandre de Araujo (OAB/SP nº 157.197), Monique Rodrigues Nascimento (OAB/SP nº 382.277), Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Retirados de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

83 TC-010090.989.26-0 (ref. TC-002088.989.24-9)

**Recorrente:** Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto, relativo ao exercício de 2024.

**Responsável:** Roberto Clemente Santini (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/04/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

84 TC-010231.989.26-0 (ref. TC-002088.989.24-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto, relativo ao exercício de 2024.

**Responsável:** Roberto Clemente Santini (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/04/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, com quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, na sequência, pelo cancelamento da multa de 200 (duzentas) Ufesps imposta ao responsável, Senhor Roberto Clemente Santini, afastando a determinação de envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

85 TC-013592.989.26-3 (ref. TC-017588.989.18-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e TPD Construções Eireli., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de reforma, readequação e ampliação da UBS Santa Tereza.

**Responsáveis:** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando Ferraz Ranzatti, Jaqueline de Pascali e Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/06/26, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos

Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Ines Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara, atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença recorrida, por seus próprios e bem lançados fundamentos, permanecendo hígido o julgamento de irregularidade da execução do Contrato nº 98/2018, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-017275.989.25-9 (ref. TC-019908.989.24-7 e TC-009030.989.20-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cananéia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e a Rocha e Santos Empreendimentos Ltda., objetivando a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município, com destinação final em aterro sanitário.

**Responsáveis:** Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Rita de Cássia Gomes Pereira, Robson da Silva Leonel, Luiz Antônio Cordeiro (Prefeitos) e Bruno Rafael Godoi Garcia (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao

responsável Robson da Silva Leonel, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620) e Vitor Felipe Silva de Macedo Pinto (OAB/SP nº 273.024).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

87 TC-018120.989.25-6 (ref. TC-019908.989.24-7 e TC-009030.989.20-6)

**Recorrente:** Rocha e Santos Empreendimentos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e a Rocha e Santos Empreendimentos Ltda., objetivando coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município, com destinação final em aterro sanitário.

**Responsáveis:** Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Rita de Cássia Gomes Pereira, Robson da Silva Leonel, Luiz Antônio Cordeiro (Prefeitos) e Bruno Rafael Godoi Garcia (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Robson da Silva Leonel, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620) e Vitor Felipe Silva de Macedo Pinto (OAB/SP nº 273.024).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a

E. Câmara, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Cananeia e deu parcial provimento ao interposto por Rocha e Santos Empreendimentos Ltda, exclusivamente para reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória referente ao valor de R$60.919,00, afastando a determinação de restituição desse montante, mantendo-se, no mais, a r. sentença recorrida.

**RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

88 TC-026298.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bariri.

**Contratada:** Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.

**Responsáveis:** Francisco Leoni Neto, Abelardo Maurício Martins Simões Filho, Luis Fernando Foloni e Airton Luis Pegoraro (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Francisco Leoni Neto (OAB/SP nº 110.323) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo conhecimento da execução contratual em exame.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

89 TC-001955.989.25-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Promoção Social e Saúde – Asspross.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luiz de Oliveira (Presidente da Asspross).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/12/23.

**Advogados:** Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215), Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789), Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), Stefani da Silva Callegari (OAB/SP nº 510.472) e Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266).

**Fiscalização atual:** UR-4.

90 TC-001963.989.25-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Promoção Social e Saúde – Asspross.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luiz de Oliveira (Presidente da Asspross).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/03/24.

**Advogados:** Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215), Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789), Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº

441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), Stefani da Silva Callegari (OAB/SP nº 510.472) e Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266).

**Fiscalização atual:** UR-4.

91 TC-001973.989.25-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Promoção Social e Saúde – Asspross.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luiz de Oliveira (Presidente da Asspross).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/04/24.

**Advogados:** Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215), Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789), Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), Stefani da Silva Callegari (OAB/SP nº 510.472) e Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266).

**Fiscalização atual:** UR-4.

92 TC-001984.989.25-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Promoção Social e Saúde – Asspross.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações, atividades/projetos e serviços nas Unidades de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Salma Aparecida Meroto Beffa (Prefeita) e Almir Luiz de Oliveira (Presidente da Asspross).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/10/24.

**Advogados:** Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215), Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789), Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296),

Tiago de Camargo Escobar Gavião (OAB/SP nº 233.037), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), Stefani da Silva Callegari (OAB/SP nº 510.472) e Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Retirados de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

93 TC-007388.989.26-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação escolar com fornecimento de insumos, armazenamento e distribuição de merenda, mão de obra treinada para as creches, escolas de ensino infantil, fundamental, EJA e médio da rede municipal, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade da Prefeitura.

**Responsável:** Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/04/21.

**Advogados:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496), José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

94 TC-008052.989.26-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinfecção e jardinagem, incluindo, áreas externas, área verde, vidros e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto, e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas em prédios públicos municipais.

**Responsável:** Luiz Fernando de Oliveira Bortoletto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termos de Apostilamento de 28/02/25, 20/01/26 e 11/03/26. Termo Aditivo de 20/03/26.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344),

Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 42/2026, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como pelo conhecimento dos Termos de Apostilamento nº 23/2025, 10/2026 e 43/2026.

Registrou, ainda, que a execução contratual está sendo analisada no TC-008613.989.22, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

95 TC-019570.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Contratada:** Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S).

**Objeto:** Contratação em caráter complementar de Serviços de Atendimento Médico e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto" e Unidades Básicas de Saúde.

**Responsável:** Terezinha Aparecida Viveiros de Souza (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/09/25.

**Advogados:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores

das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

96 TC-013112.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Contratada:** M. Construções & Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana.

**Responsável:** Marcos Rogério Maziero Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/02/25.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

**Fiscalização atual:** UR-19.

97 TC-005430.989.26-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Contratada:** M. Construções & Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana.

**Responsável:** Marcos Rogério Maziero Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/12/25.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

**Fiscalizada por:** UR-19.

**Fiscalização atual:** UR-19.

98 TC-007741.989.26-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Contratada:** M. Construções & Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana.

**Responsável:** Marcos Rogério Maziero Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/03/26.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

**Fiscalizada por:** UR-19.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Retirados de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022). Apresentação de memoriais.

99 TC-005561.989.24-5

**Câmara Municipal:** Cristais Paulista.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Hernani Navarrete Gomes.

**Advogada:** Nara Tassiane de Paula Cintra (OAB/SP nº 301.169).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2025, com a quitação do responsável, Hernani Navarrete Gomes, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das providências recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-005605.989.24-3

**Câmara Municipal:** Sales.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Paulo César Teodoro.

**Advogada:** Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis (OAB/SP nº 172.236).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Sales, exercício de 2025, com a quitação do responsável, Paulo Cesar Teodoro, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações, recomendações e do alerta constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implementação das medidas determinadas e recomendadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

101 TC-005968.989.24-4

**Câmara Municipal:** Lorena.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Élida do Amaral Vieira.

**Advogados:** Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira Barroso (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Lorena, exercício de 2025, com a quitação da responsável, Elida do Amaral Vieira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das determinações e das recomendações expedidas.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-006062.989.24-9

**Câmara Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Isaac Dalcol Antunes.

**Advogados:** Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852) e Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2025, com a quitação do responsável, Isaac Dalcol Antunes, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implementação das determinações e recomendações expedidas.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-015571.989.26-8 (ref. TC-011475.989.25-7, TC-018883.989.25-3 e TC-022959.989.25-2)

**Embargante:** Adilson Batista Leite – Prefeito do Município de Álvares Florence.

**Assunto:** II Fiscalização Ordenada de 2025 – Gestão de Teatros e Ginásios Esportivos – Município de Álvares Florence.

**Responsável:** Adilson Batista Leite (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/07/26, que não conheceu dos primeiros Embargos apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/11/25, que deu provimento parcial a agravo apresentado em face

do despacho exarado no TC-011475.989.25-7 e publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, para o fim de reduzir para 50 Ufesps a multa aplicada ao responsável.

**Advogados:** Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, somente para o fim de dar conhecimento aos primeiros aclaratórios (TC-022959.989.25), mantendo-se os fundamentos da decisão embargada, inclusive no que respeita à sanção pecuniária imposta ao embargante.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório providencie a notificação para pagamento da multa.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

104 TC-005510.989.26-2 (ref. TC-006601.989.23-9, TC-019541.989.23-2, TC-010328.989.24-9, TC-010331.989.24-4 e TC-010343.989.24-0)

**Recorrente:** Márcio Bortolli Carrara – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Construções Ltda, objetivando a construção de Creche Tipo A, Padrão FNDE, no bairro Jardim Itália.

**Responsáveis:** Rodrigo Maganhato (Prefeito), Márcio Bortolli Carrara, Marlene Manoel da Silva Leite, Clayton César Marciel Lustosa (Secretários Municipais), Geraldo Dias Batista (Supervisor de Projetos e Obras) e Henrique Deliberali (Assessor de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/01/26, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP 301.263), Carolina Leite (OAB/SP nº 484.439), Ana Carolina Lopes (OAB/SP nº 208.609) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

105 TC-005553.989.26-0 (ref. TC-006601.989.23-9, TC-019541.989.23-2, TC-010328.989.24-9, TC-010331.989.24-4 e TC-010343.989.24-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Construções Ltda, objetivando a construção de Creche Tipo A, Padrão FNDE, no bairro Jardim Itália.

**Responsáveis:** Rodrigo Maganhato (Prefeito), Márcio Bortolli Carrara, Marlene Manoel da Silva Leite, Clayton César Marciel Lustosa (Secretários Municipais), Geraldo Dias Batista (Supervisor de Projetos e Obras) e Henrique Deliberali (Assessor de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/01/26, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado

(OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP 301.263), Carolina Leite (OAB/SP nº 484.439), Ana Carolina Lopes (OAB/SP nº 208.609) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-09.

Retirado de pauta. Pedido de sustentação oral de partes (artigo 10, parágrafo único, Resolução TCESP nº 11/2022). Retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Carlos Cezar.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

106 TC-008395.989.26-2 (ref. TC-019572.989.18-4)

**Recorrente:** Florestana Construções e Serviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Florestana Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa buracos".

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/03/26, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Gustavo Pereira Batista de Oliveira (OAB/SP nº 465.246), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.74 2), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP

nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

107 TC-008452.989.26-2 (ref. TC-019572.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Florestana Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa buracos".

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/03/26, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Gustavo Pereira Batista de Oliveira (OAB/SP nº 465.246), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.74 2), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao recurso interposto pela Florestana Construções e Serviços Ltda., bem como deu

provimento àquele manejado pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, a fim de reformar a decisão recorrida e, reconhecida a perda superveniente do objeto, determinar o arquivamento dos autos, sem exame do mérito.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas do dia 10 de setembro de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**Carlos Cezar**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Débora Sammarco Milena**